

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000392/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/09/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049543/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.006255/2019-29  
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.006161/2018-79  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/08/2018

### **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS, CNPJ n. 04.436.010/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON LUIS BUZATO PERICO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO SEGMENTO ELETROELETRÔNICO DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

##### **PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, a partir de 1º de agosto de 2019, o Piso Salarial inicial conforme abaixo:

##### **A) BEM FINAL:**

Empresas com **mais de 1600** Empregados em 31 de julho de 2019:

- R\$ 1.497,00 (Hum mil quatrocentos e noventa e sete reais) por mês, equivalente ao reajuste de 5,0% (cinco pontos percentuais).

Empresas com **menos de 1600** Empregados em 31 de julho de 2019:

- R\$ 1.490,00 (hum mil, quatrocentos e noventa reais) por mês, equivalente ao reajuste de 4,5% (quatro virgula cinquenta pontos percentuais).

##### **B) BEM INTERMEDIÁRIO**

- R\$ 1.324,00 (Hum mil trezentos e vinte e quatro reais) por mês, equivalente ao reajuste de 4,1% (quatro virgula dez pontos percentuais).

### C) PLACAS E COMPONENTES

- R\$ 1.301,00 (Hum mil e trezentos e um reais) por mês, equivalente ao reajuste de 4,0% (quatro pontos percentuais).

**Parágrafo único** -Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

#### REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, vigentes em 31 de julho de 2019, serão reajustados a partir de 1º. de agosto de 2019, conforme segue:

1- **BEM FINAL** – Empresas com **mais de 1600** Empregados em 31 de julho de 2019:

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
Até R\$3.300,00	4,50% (quatro virgula cinquenta pontos percentuais)
Acima de R\$3.300,00 até R\$6.600,00	4,30% (quatro virgula trinta pontos percentuais)
Acima de R\$6.600,00 até R\$7.000,00	3,50% (três virgula cinquenta pontos percentuais)
Acima de R\$7.000,00	3,16% (três virgula dezesseis pontos percentuais) ou, alternativamente, a critério da Empresa, valor fixo a ser obtido pela aplicação do índice do INPC do período sobre R\$7.000,00

2- **BEM FINAL** – Empresas com **menos de 1600** Empregados em 31 de julho de 2019:

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
Até R\$2.200,00	4,50% (quatro virgula cinquenta pontos percentuais)
Acima de R\$2.200,00 até R\$4.400,00	4,30% (quatro virgula trinta pontos percentuais)
Acima de R\$4.400,00 até R\$7.000,00	3,50% (três virgula cinquenta pontos percentuais)
Acima de R\$7.000,00	3,16% (três virgula dezesseis pontos percentuais) ou, alternativamente, a critério da Empresa, valor fixo a ser obtido pela aplicação do índice

	do INPC do período sobre R\$7.000,00
--	--------------------------------------

**3- BEM INTERMEDIÁRIO:**

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
Até R\$2.300,00	4,10% (quatro virgula dez pontos percentuais)
Acima de R\$2.300 até R\$4.000,00	3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)
Acima de R\$4.000,00 até R\$7.000,00	3,30% (três virgula trinta pontos percentuais)
Acima de R\$7.000,00	3,16% (três virgula dezesseis pontos percentuais ou, alternativamente, a critério da Empresa, valor fixo a ser obtido pela aplicação do índice do INPC do período sobre R\$7.000,00

**4- PLACAS E COMPONENTES:**

SALÁRIO EM 31/07/2019	A PARTIR DE 01/08/2019
Até R\$2.000,00	4,00% (quatro pontos percentuais)
Acima de R\$2.000,00 até R\$4.000,00	3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)
Acima de R\$4.000,00	3,16% (três virgula dezesseis portos percentuais ou, alternativamente, a critério da Empresa, valor fixo a ser obtido pela aplicação do índice do INPC do período sobre R\$7.000,00

**Parágrafo primeiro** – Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

**Parágrafo segundo** – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma, e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2019.

**Parágrafo terceiro** – Facultado às Empresas que assim o quiserem, aplicar os reajustes aqui tratados no Piso Salarial, por liberalidade, de forma linear, a todos os Empregados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Auxílio Morte/Funeral**

**CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL**

**AUXÍLIO FUNERAL**

Em substituição ao Auxílio Funeral, as Empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios

obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Falecimento do empregado:

- R\$16.083,00 (dezesesseis mil oitenta e três reais) a título de Indenização pós morte;
- R\$6.803,00 (seis mil e oitocentos e três reais) para cobertura das despesas com o funeral.
- 12 (doze) cestas básicas no valor unitário de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

b) Falecimento de Dependentes legais:

- R\$6.803,00 (seis mil e oitocentos e três reais) para cobertura das despesas com o funeral.

c) O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$6,20 (seis reais e vinte centavos), sendo 50% (cinquenta por cento) a expensas da Empresa e 50% (cinquenta por cento) as expensas do Empregado.

**Parágrafo primeiro** – As Empresas que mantêm e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio ou plano de benefícios complementares equivalentes, ficam excluídas dessa obrigação, devendo, no entanto, proceder conforme segue:

**a)** No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido.

**b)** No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CRECHE**

##### **CRECHE**

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, deverão cumprir as disposições contidas na Lei-AM No. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

**a)** Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$545,60 (quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), por mês e por filho(a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito.

**b)** As empresas que optarem pela faculdade prevista no item “a” acima, deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento sob o título “Reembolso Creche – item “a” cláusula 9ª. CCT”.

**c)** Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

##### **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do Empregado, limitado a um valor máximo de R\$70,00 (setenta reais).

**a)** O recolhimento da contribuição associativa será efetuado mensalmente através de crédito em conta corrente do Sindicato

Profissional, devendo ser encaminhados o comprovante de recolhimento respectivo, acompanhado de relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a contribuição associativa e dos nomes dos associados desligados no referido mês de pagamento.

**b)** A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos trabalhadores até o 3o. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua.

**Parágrafo Único** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

## **CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOC**

### **TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA.**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, (Art. 513, alínea "a", "b", e "e" da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$14,00 (quatorze reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, e nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2020, tudo nos limites estabelecidos pelo TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no. 164/2004 e Termo de Retificação do TAC no. 164/2004 de 08/08/2007, firmado com o MPT/AM – Ministério Público do Trabalho- Amazonas.

**Parágrafo primeiro** – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e respectivos Aditamentos, bastará que o Empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

**Parágrafo segundo** – Este desconto será recolhido através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido.

**Parágrafo terceiro** – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, à relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

**Parágrafo quarto** – Assegura-se aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica Trabalhista gratuita; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependência do Sindicato.

**Parágrafo quinto** – Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na Convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo sexto** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

**Parágrafo sétimo** – Tendo em vista o depósito a da presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente, a ocorrer posteriormente ao fechamento de folha de pagamento de diversas Empresas, afim de que não venha a ocorrer desconto em duplicidade, excepcionalmente, o início de vigência desse desconto dar-se-á a partir do mês competência setembro, neste caso no importe de R\$15,20 (quinze reais e vinte centavos), nos meses subsequentes de vigência do presente Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - ÁREA DE LAZER**

### **ÁREA DE LAZER**

Exclusivamente no curso da vigência deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2020, em caráter de excepcionalidade, as empresas, com o escopo de contribuir para a construção da área de lazer do Sindicato Profissional, repassarão para esse Sindicato os seguintes valores:

- a) Empresas fabricantes de Bem Final: R\$21,00 (vinte e um reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), a serem pagas em setembro de 2019 e janeiro de 2020;
- b) Empresas fabricantes de Bem Intermediário: R\$16,00 (dezesseis reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$8,00 (oito reais), a serem pagas em setembro de 2019 e janeiro de 2020;
- c) Empresas fabricantes de Placas e Componentes: R\$10,00 (dez reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$5,00 (cinco reais), a serem pagas em setembro de 2019 e janeiro de 2020;

**Parágrafo primeiro** – O Sindicato Profissional, em contrapartida ao estabelecido no caput desta cláusula, destinará para o mesmo fim o valor correspondente a uma contribuição assistencial arrecadada dos trabalhadores na forma da cláusula 6ª deste de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

**Parágrafo segundo** – A partir do mês de janeiro de 2020, após o cumprimento das disposições contidas nesta cláusula, extinguem-se definitivamente as obrigações previstas nesta cláusula 7a – AREA DE LAZER, ficando as mesmas excluídas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas futuramente.

**Parágrafo terceiro** – Tendo em vista o depósito a da presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente, a ocorrer próximo ao final do mês em curso, esse pagamento poderá ser efetivado em conta corrente do Sindicato Profissional, até o 5º. dia útil do mês de setembro

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADO**

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES)**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SINAEEES, uma Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com os seguintes critérios:

1. A Contribuição ora fixada, deverá ser calculada com base na tabela seguinte:

#### **TABELA PARA CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL-SINAEEES 2020**

Linha	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		ALÍQUOTA	ADICIONAR R\$
	De	A		
			CONTR	
1	0,01	16.835,13	MIN	107,74
2	16.835,14	33.670,26	0,64	0,00
3	33.670,27	336.702,55	0,16	161,62
4	336.702,56	33.670.254,94	0,08	430,98
5	33.670.254,95	179.576.713,22	0,016	21.979,94
			CONTR	
6	179.576.713,23	Em diante	MAX	50.711,90

*I. Tabela elaborada com base nos valores fixados e divulgados pela CNI – Confederação Nacional da Indústria para a Contribuição Sindical Patronal Anual, já reduzida em 20,0% (vinte pontos percentuais);*

*II. Valores reajustados anualmente, no mesmo índice do INPC acumulado, apurado no período de agosto/18 a julho/19.*

1. O valor apurado utilizando-se a tabela acima, recolhido ao SINAEEES, será rateado conforme segue:
  - 75% (setenta e cinco por cento) destinado ao custeio das atividades do SINAEEES;
  - 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) a ser repassado para à FIEAM - Federação das Indústria do Estado do Amazonas; e,
  - 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) a ser repassado para à FIEAM - Federação das Indústria do Estado do Amazonas, que, por sua vez, repassará o valor equivalente à CNI - Confederação Nacional da Indústria.
1. Para o ano de 2020, o valor apurado poderá, de acordo com a conveniência da Empresa, ser pago em parcela única ou em até 12 (doze) vezes, durante os meses de janeiro a dezembro, sempre no dia 15;
2. No mês de dezembro de 2019, o SINAEEES estará encaminhando a todas as Empresas do segmento, comunicado informando os valores a serem recolhidos a partir de janeiro/2020, bem como solicitando informar o número de parcelas (*de única a doze*), mais conveniente à Empresa para adimplemento dessa contribuição.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

### **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

Os Acordos Coletivos de Trabalho, incluindo os de compensações de horas em geral, serão feitos mediante proposta da empresa ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência necessária para que o Sindicato realize Assembleia Geral Extraordinária específica nas dependências da Empresa, em local previamente ajustado entre as partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da proposta.

**Parágrafo Primeiro** – Para a divulgação da Assembleia Geral Extraordinária específica, em substituição à publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação, deverão ser adotados os seguintes meios concomitantes:

1. **Empresas**
  - I. Afixação nos quadros de avisos em seu estabelecimento;
  - II. Comunicação interna;
  - III. Divulgação pela supervisão; e,
  - IV. Intranet (se possível).

1. **Sindicato dos Trabalhadores**
  - I. Afixação nos quadros de avisos em sua sede e,
  - II. Divulgação em seu site.

**Parágrafo Segundo** – As empresas deverão apresentar relação dos Empregados abrangidos, destacando todos os afastados por férias, folgas, INSS ou outros motivos.

Os Empregados afastados deverão ser comunicados da Assembleia, com antecedência, através de e-mail, SMS ou outro meio disponível.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nesta cláusula, não se aplica às propostas de Acordos Coletivos de Trabalho previstas na cláusula “58 – AJUSTES DIFERENCIADOS”, da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

**Parágrafo Quarto** - Os critérios para a compensação dos sábados feriados estão fixados na cláusula 17ª da presente C.C.T.

**Parágrafo Quinto** – O Sindicato dos trabalhadores estará à disposição das empresas para discutir e realizar de imediato as compensações de jornadas de trabalho, motivadas por problemas imprevistos e adversos ao planejamento de produção que tornem inviável a observação do prazo previsto no Caput da cláusula.

**Parágrafo Sexto** – Nas Empresas que mantenham empregados dirigentes sindicais, o Acordo de que trata esta cláusula, a critério da Empresa e da Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores, poderá ser conduzida por esses dirigentes.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

##### **PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO**

##### **COMPROMISSO**

Fica convencionado o compromisso das partes em se reunir para avaliação e discussão do tema:

a) Fundo de custeio para a assistência odontológica, educacional, funeral e previdência privada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENAL**

##### **PENAL**

No caso de violação por qualquer das partes das cláusulas do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, será aplicada uma multa por infração, em favor da parte prejudicada, correspondente a 1 (um) piso salarial mínimo da categoria vigente.

**Parágrafo primeiro** - Esta disposição não se aplica às obrigações deste Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor que já possuem penalidades específicas.

**Parágrafo segundo** – As demais cláusulas que contenham penalidades específicas vinculadas ao salário mínimo passam a vigor com vinculação ao piso salarial mínimo da categoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE.**

##### **JUÍZO COMPETENTE.**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 28 de agosto de 2019.

**WILSON LUIS BUZATO PERICO**  
Presidente  
**SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS**

**VALDEMIR DE SOUZA SANTANA**  
Presidente  
**SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE ASSINATURA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.